Prefeitura de
Belo Jardim
A mudança começa com trabalho

LEI Nº 3.243, de 18 de maio de 2018.

"Disciplina o direito à revisão geral anual de remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Belo Jardim/PE, concede a primeira revisão", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores integrantes do quadro de efetivo da Câmara Municipal de Belo Jardim serão corrigidos anualmente, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, tendo como base o IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE.

§1º O reajuste de que trata o caput levará em consideração o acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão.

§2º Fica estabelecido que a revisão operacionalizar-se-á, anualmente, sempre no mês de abril de cada ano, com efetivo repasse do reajuste nos pagamentos realizados a partir do mês de maio de cada ano.

§3º O reajuste anual somente será deferido se houver variação positiva do índice oficial estabelecido e, em todo caso, dependerá da existência de disponibilidade financeira e da observância as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Fica concedida revisão geral anual sob vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Belo Jardim, na ordem de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), referente à variação acumulada do IPCA no período de abril de 2017 e março de 2018, passando a vigorar a partir de 1 de maio de 2018.

Art. 3º - Para fins de concessão das subsequentes revisões gerais anuais, a partir de 2019, fica o Presidente do Poder Legislativo autorizado a reajustar automaticamente os vencimentos dos servidores efetivos, sempre na data prevista no §2º do artigo 1º, o fazendo através de Decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 11470670001-06 06/06/2018 11:31 - 000000004536

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo quando da oportunidade de cada revisão e consequente reajuste.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e legais à 1º de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim, 18 de maio de 2018.

Francisco Hélio de Melo Santos
- Prefeito -

Prefeitura de
Belo Jardim
A mudança começa com trabalho